



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 15/2025

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a de **contratação de empresa especializada, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale alimentação, com a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, de aproximadamente 430 beneficiários por mês, que compõem o quadro de servidores públicos do Município de Mostardas e Câmara Municipal.**

1.2. A presente justificativa visa respaldar a necessidade de contratação de serviço contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação.

1.3. Visto o fim do contrato nº 290/2020, é de suma importância a contratação de empresa para fornecimento do vale alimentação aos servidores municipais e da Câmara Municipal.

O vale alimentação é um direito dos servidores, empregados públicos e cargos em comissão conforme previsto na Lei Municipal 4756 e 4765, de 21 de dezembro de 2023.

Para a contratação dos referidos serviços foi considerado o art. 175 da Constituição Federal de 1988 *(Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos)*, levando ainda em consideração o art 3º da Lei Federal 14.442/2022 (O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado) e que o município possui servidores celetistas, a contratação via taxa negativa seria incoerente. Diante do descrito, a cessão onerosa será a licitação mais adequada, além do sucesso da licitação e contrato anteriormente realizados.

A cessão onerosa além de tudo é plenamente vinculada ao princípio da economicidade, pois irá gerar um retorno diretamente ao município, o qual poderá manejar para outras demandas importantes.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de 2025, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por MAIOR LANCE, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII (CONCORRÊNCIA), 17, § 2º (ELETRÔNICA), e 55, III (MAIOR LANCE), todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração

Para fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Valor mínimo de oferta para a contratação pretendida têm como parâmetro o valor mensal multiplicado por 2, da mesma forma que foi estabelecido no Pregão nº 46/2020.

4.2. Segue abaixo o quadro com a quantidade de servidores e valores que recebem atualmente, e demais informações pertinentes.

Quant. servidores	Valor unit.	Valor mensal
15	R\$ 360,00	R\$ 5.400,00
190	R\$ 188,28	R\$ 35.773,20
225	R\$ 251,04	R\$ 56.484,00
valor mensal total		R\$ 97.657,20

A quantidade de servidores e valor mensal total é estimada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar soluções existentes no mercado para atender os requisitos estabelecidos, objetificando alcançar os resultados pretendidos e atender a necessidade da contratação juntamente com as demandas específicas, levando em considerando os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor mínimo de oferta para a contratação dos serviços é de **R\$ 195.314,40** (cento e noventa e cinco mil e trezentos e quatorze reais e quarenta centavos).

6.2. O valor estimado da contratação por 60 meses é de R\$ 5.859.432,00 (cinco milhões e oitocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

6.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9.105/2023 para contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Mostardas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de tais serviços conforme as seguintes especificações/condições:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração

O valor da outorga será de, no mínimo, **R\$ 195.314,40** (cento e noventa e cinco mil e trezentos e quatorze reais e quarenta centavos). Referido valor foi formado pelo valor total mensal multiplicado por dois, da mesma forma que foi formado no Pregão nº 46/2020.

O valor da outorga deverá ser depositado quando da assinatura do contrato.

O depósito deverá ser realizado em parcela única, em conta a ser informada na fase contratual.

O prazo da outorga será de 60 (sessenta) meses.

O vale-alimentação será fornecido mensalmente, de acordo com o número de dias trabalhados no mês, através de crédito em cartão eletrônico para aproximadamente 430 servidores.

A emissão do cartão eletrônico deverá ser sem custos para a Prefeitura de Mostardas ou para servidor(es).

O Cartão deverá ser personalizado em formato eletrônico com chip de segurança e/ou tarja magnética, número do cartão, o nome do beneficiado, nome da empresa oriundos de tecnologia adequada.

A licitante vencedora deverá apresentar lista da rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de alimentação destinados aos servidores da Prefeitura e Câmara, após a homologação do resultado da licitação, entretanto, antes da assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 10(dez) dias.

O sistema de Administração e Gerenciamento deverá permitir a interligação de um programa informatizado e implantado no Departamento de Recursos Humanos, possibilitando a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre o usuário e respectivas despesas de alimentação, bem como cadastro de inclusão e exclusão do servidor, solicitação da primeira via do cartão eletrônico e pedido mensal.

O Sistema em forma de software para downloads deverá ter suporte técnico.

Cada beneficiado deverá possuir seu próprio documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, através de senha numérica pessoal.

O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários, deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra.

O contrato deverá ser assinado no prazo de até 10 (dez) dias a contar do ato de convocação.

Para a confecção dos cartões individuais de vale alimentação, as informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à CONTRATADA na data da emissão da Ordem de Serviço - OS, conforme layout de arquivo e meio de comunicação definidos pelas partes.

Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA ao departamento pessoal da prefeitura, para que esta entregue aos beneficiários, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, conforme item anterior.

Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação em nome do servidor, razão social da Prefeitura de Mostardas, com número de identificação em ordem sequencial e demais informações em atendimento ao disposto no art. 17 da Portaria nº 03 de 01/03/02 do Ministério do Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração

O desbloqueio deverá ser feito pelo servidor através de Central de atendimento eletrônico.

No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

Caso a tecnologia ofertada necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na Prefeitura Municipal sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 – Centro.

A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com a Lei Municipal 4756 e 4765, de 21 de dezembro de 2023.

O CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), 02 (dois) dias úteis antes da recarga dos créditos.

Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta administração pública em hipótese alguma sejam prejudicados.

Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentos, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde.

A CONTRATADA deverá credenciar, no mínimo, 5 estabelecimentos localizados na sede do município.

A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração**

- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos via internet ou através de central telefônica;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados via internet ou através de central telefônica;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet e através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet e através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo.

Em caso de alteração de preposto a CONTRATADA deve avisar imediatamente o fiscal do contrato.

A quantidade estimada de cartões poderá ser alterada no decorrer do contrato, considerando-se a inclusão/exclusão de beneficiários.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

8.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

8.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. A contratação do serviço para contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação não causa impacto ambiental.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração**

- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Mostardas, 08 de agosto de 2025.

André de Lemos Soares
Secretário Municipal de Administração